



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 140/2010 – PMA)

LEI Nº. 2.176 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 223.301,84** (duzentos e vinte e três mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.024. Manter os Centros Municipais de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.3110 – MATERIAL DE CONSUMO	9,39
3.3.90.30.00.00.1110 – MATERIAL DE CONSUMO	792,45
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1.007. Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município	
4.4.90.51.00.00.1772 – OBRAS E INSTALAÇÕES	222.500,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do estimado excesso de arrecadação da Fonte 1772 – Convênio nº. 017/10/SEDU/PARANACIDADE Programa Recap no valor R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) e da Fonte 1110 – Programa Dinheiro Direto na Escola no valor de R\$ 792.45 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) e do Superávit Financeiro do exercício de 2009 da Fonte 3110 – Programa Dinheiro Direto na Escola no valor de R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos)

Art. 3º - Ficam acrescentadas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

Programas	Acrescentar
0005. EDUCAÇÃO INFANTIL	801,84
0022. OBRAS E INFRAESTRUTURAS	222.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Ficam acrescentadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 1.958 de 14 de julho de 2009, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

Ações	Acrescentar
2.024. Manter os Centros Municipais de Educação Infantil – Demais Recursos	801,84
1.007. Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município	222.500,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal